

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação das Listas de Verificação das Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação efetiva da Nova Lei de Licitação (Lei nº. 14.133/2021) no município de Lucélia/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e direcionar os trabalhos das contratações diretas (inexigibilidade e dispensa);

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar as Listas de Verificação das Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral, conforme segue:

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 - Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A - Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B - Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A - Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B - Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B

Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local que foi atendida a exigência e observações complementares.
Consta documento de formalização de Demanda? ⁱ	Resposta	
O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁱⁱ	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar - ETP? ⁱⁱⁱ	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor ^{iv} , a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação conclusiva sobre a viabilidade da contratação? ^v	Resposta	
Há Análise de Riscos? ^{vi}	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^{vii}	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{viii}	Resposta	
Há Termo de Referência? ^{ix}	Resposta	
Foi utilizado modelos de minutas padronizados de Termos de Referência do Assessoramento Jurídico, ou houve justificativa para sua não utilização? ^x	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais do Assessoramento Jurídico, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ^{xi}	Resposta	
Há Parecer Jurídico e/ou Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? ^{xii}	Resposta	

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xiii}	Resposta	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xiv}	Resposta	
Há Justificativa de Preço? ^{xv}	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xvi}	Resposta	
Foi publicado o ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato? ^{xvii}	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de uma secretaria?	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local que foi atendida a exigência. E observações complementares.
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ^{xviii}	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ^{xix}	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ^{xx}	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ^{xxi}	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado	Resposta	

específico, sem limitação a evento ou local específico? ^{xxii}		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ^{xxiii}	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ^{xxiv}	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local que foi atendida a exigência. E observações complementares.
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa? ^{xxv}	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros	Resposta	

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ^{xxvi}		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pelo município no mesmo exercício financeiro? ^{xxvii}	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? ^{xxviii}	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{xxix}	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^{xxx}	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local que foi atendida a exigência. E observações complementares.
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xxxi}	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xxxii}	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxxiii}	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xxxiv}	Resposta	

Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xxxv}	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{xxxvi}	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local que foi atendida a exigência. E observações complementares.
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxxvii}	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxxviii}	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxxix}	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xl}	Resposta	

Art. 2º - As Listas de Verificação devem ser preenchidas como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 3º - Foram elaboradas 5 (**cinco**) **listas** distintas, cuja primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

§ 1º - Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

§ 2º - Finalmente, também deverá preencher uma ou mais lista das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

Art. 4º - A coluna "Atende plenamente a exigência?", deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Art. 5º - A coluna "Indicação do local que foi atendida a exigência e observações complementares", deverá ser preenchida demonstrando o setor que atendeu a exigência, fazendo constar observações complementares, caso entenda pertinente.

Art. 6º - As notas de rodapé dispostas no final desta Portaria, esclarecem e fazem menção aos dispositivos legais que disciplinam as exigências descritas nas listas de verificação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ⁱ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Então, nesta hipótese, o DFD constará do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21, já citados.

ⁱⁱ. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

ⁱⁱⁱ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

^{iv} Art. 72, inc. II c/c Art. 23 da Lei 14.133/21

^v Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

^{vi} Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

^{vii} Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

^{viii} Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

^{ix} Art. 72, I, da Lei 14133/21

^x Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21

^{xi} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21

xii Art. 72, III da Lei 14.133/21

xiii Art. 72, IV, da Lei 14133/21

xiv Art. 72, V, da Lei 14133/21

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

xv Art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21

xvi Art. 72, VIII, da Lei 14133/21

xvii Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei 14.133/21. É importante destacar também, que é indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos, seguir o disposto no art. 94 da lei 14.133/2021.

xviii Art. 74 da Lei 14133/21;

xix Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21

xx Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

xxi Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

xxii Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

xxiii Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

xxiv Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

xxv Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21

xxvi Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21

xxvii Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

xxviii Art. 75, §3º, da Lei 14133/21

xxix art. 75, §4º, da Lei 14133/21

xxx art. 75, §4º, da Lei 14133/21

xxxi Art. 40, II, da Lei 14133/21

xxxii Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

xxxiii Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

xxxiv Art. 41, I, da Lei 14133/21

xxxv Art. 41, III, da Lei 14133/21

xxxvi Art. 44 da Lei 14133/21

xxxvii Art. 47, I, da Lei 14133/21

xxxviii Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

xxxix Art. 48 da Lei 14133/21

xl Art. 49 da Lei 14133/21